



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 008/2022

Projeto de Lei nº 007/2022

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 007/2022, que altera a Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que Institui no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piên o auxílio alimentação.

A propositura ora apresentada visa conceder aumento real ao valor do auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo, considerando que a última atualização ocorreu através do Decreto nº 105, de 25 de abril de 2019 e, desde então, novos reajustes estiveram suspensos em razão da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que "estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)". Somado a este fator, a economia mundial sofreu inúmeras variações que resultaram no aumento real no valor de alimentos.

Diante disso, o aumento real no valor do auxílio alimentação se mostra necessário a fim de promover a adequação suspensa desde 2020, observada a realidade atual do mercado econômico nacional e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Salienta-se que o aumento visa apenas readequar os valores conforme a variação apontada no mercado financeiro, que atingiu significativamente os valores de produção e comercialização de alimentos, os quais em nosso Município permaneceram estagnados desde abril de 2019.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.335, DE 21 DE MARÇO
DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação é devido aos servidores assíduos para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral, sendo:

- I – 100% do benefício para os servidores que laboram 40 horas semanais;
- II – 75% do benefício para os servidores que laboram 30 horas semanais;
- III – 50% do benefício para os servidores que laboram 20 horas semanais;
- IV – 25% do benefício para os servidores que laboram 10 horas semanais.

Parágrafo único. Para efeito dos incisos do caput não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar” (NR).

Art. 2º A Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do Artigo 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2-A. O auxílio alimentação é devido aos servidores públicos municipais, aos empregados públicos e aos conselheiros tutelares.

§ 1º O benefício será concedido:

- I – ao servidor quando efetuar a compensação do trabalho realizado em campanha promovida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – ao professor quando efetuar a compensação do trabalho realizado na substituição de professor que faltou ao serviço.

§ 2º O benefício não será concedido:

- I - aos servidores em licenças e afastamentos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II – aos inativos e pensionistas;

III – nos dias em que for concedida diária ao servidor;

IV – nos dias em que o servidor estiver compensando hora extraordinária;

V – ao servidor que estiver em teletrabalho, conforme regulamentação própria;

VI – quando for disponibilizado ao servidor refeição custeada com recursos da Municipalidade.

§ 3º Será considerado como período de apuração para fins de pagamento do auxílio alimentação entre o dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte”.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.335, de 21 março de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

Parágrafo único. O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante ou qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar”.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

§ 1º O valor do auxílio alimentação no Poder Executivo é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação no Poder Legislativo será definido por Resolução.

§ 3º O valor do auxílio alimentação será revisto anualmente, por Decreto ou Resolução, na mesma data base e segundo o mesmo índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais”.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 059, de 22 de março de 2018;

II – o Decreto nº 76, de 20 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Piên/PR, em 25 de março de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal